LEI Nº 666/2017, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Câmara Municipal de Mata de São João
RECEBIDO
EM 28/09/2017
Func. Responsável

"Institui no Município de Mata de São João, Estado da Bahia, o Dia Municipal do Ciclista".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Mata de São João, Estado da Bahia, o "***DIA MUNICIPAL DO CICLISTA***".

Parágrafo Único: O Dia Municipal do Ciclista deverá ser comemorado, anualmente, no segundo domingo do mês de outubro e fará parte do calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 27 de setembro de 2017.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito do Município

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

LEI Nº 666/2017, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

"Institui no Município de Mata de São João, Estado da Bahia, o Dia Municipal do Ciclista".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Mata de São João, Estado da Bahia, o ***"DIA MUNICIPAL DO CICLISTA"***.

Parágrafo Único: O Dia Municipal do Ciclista deverá ser comemorado, anualmente, no segundo domingo do mês de outubro e fará parte do calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 27 de setembro de 2017.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito do Município